



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.789, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe nos termos a Lei Nº 1.724/2021 sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a Lei nº 1.724/2021 que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR- vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que tem por finalidade captar e prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços de turismo no Município.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - é um órgão deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas ligados ao desenvolvimento do turismo no município, integrantes da política da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas ao desenvolvimento do turismo e nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Fundo Municipal de Turismo de Igaratinga - FUMTUR será constituído por:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

VIII - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Igaratinga;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.2

IX - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI – Taxa de turismo no setor hoteleiro;

XII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Igaratinga – FUMTUR.

Art. 5º. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Igaratinga – COMTUR.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III- Financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;

IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V- No desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

VI. na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Parágrafo 1º: A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no Departamento de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Parágrafo 2º: A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora COMTUR.

Art. 7º- Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 8º- Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.3

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º- A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para deliberação, permanecendo como ordenador de despesa o Prefeito Municipal, tendo em vista a adoção da centralização contábil no município.

Art. 10- A execução das ações e projetos desenvolvidos e fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será acompanhada e fiscalizada pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como, indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo deverá aprovar em suas reuniões, a aplicação dos recursos do Fundo, fixando diretrizes para a formulação e aprovação de propostas, que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 11- Quando o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, autorizar a utilização de seus recursos para prestação de serviços em turismo e eventos, os responsáveis pelos projetos aprovados, promoverão de acordo com o plano de trabalho e, na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação pertinente, ou a não aprovação das contas prestadas, implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo, além das demais penalidades civil e penal.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12- A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

I- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II- Contador Municipal;

III- 03 (três) membros do COMTUR – Conselho Fiscal.

Art. 13. O exercício como membro do Conselho Fiscal do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 02 de setembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.790, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do MUNICÍPIO DE IGARATINGA e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.4

regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.”

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o rito processual administrativo destinado a promover a apuração de responsabilidades, referentes a eventuais infrações praticadas por fornecedores e prestadores de serviço do Município de Igaratinga, bem como fica regulamentada a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas às Leis nºs: 14.133 de 01 de abril de 2021, 8.666 de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados de acordo com o disposto neste decreto.

Seção I

Das Definições

Art. 2º- Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante licitações/aquisições de ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços ao Município de Igaratinga;

II - Licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - Autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função, quer por delegação;

IV- Autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V- Despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI- Saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - Recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII - Recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, reconsideração da decisão anteriormente tomada.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º. As sanções de que trata este Decreto são aquelas descritas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º da Lei nº 10.520/ 2002, bem como aquelas previstas nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.5

podendo ser:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§2º. Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º- A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 3º é de competência do Secretário responsável pela gestão do contrato.

Art. 5º- A aplicação da sanção prevista no inciso III do artigo 3º é de competência do Secretário Municipal de Administração, após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º- Compete Prefeito Municipal a aplicação da sanção especificada no inciso IV do art. 3º podendo ser objeto de delegação formal.

Parágrafo único. As competências previstas nos artigos 4º e 5º poderão ser objeto de avocação por parte do Prefeito Municipal para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas na legislação federal. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

Seção IV

Do Rito Procedimental

Art. 7º- O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I- Da fase preliminar;

II- Da notificação ao fornecedor e defesa prévia;

III- Da fase de saneamento, instrução e do parecer da comissão;

IV- Da decisão da autoridade competente;

V- Da intimação da decisão e da apresentação de recurso;

VI- Da decisão final.

Subseção I

Da fase preliminar

Art. 8º- A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I - identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, presidente da Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria ou Controladoria-Gera, e, durante a execução contratual pelos Secretários, fiscais ou gestores, ou por qualquer servidor público municipal ou cidadão, inclusive por recebimento de denúncia, mesmo anônima, ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.6

ser caracterizada pelo denunciante e encaminhada ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que:

- a) Emitirá ato nomeando a Comissão Processante, composta, no mínimo, por três servidores municipais, detentores de conhecimento técnico específico, declinando desde já seu presidente.
- b) Ato contínuo, notificará a Comissão Processante nomeada, observando os seguintes critérios:
 1. a comunicação a ser encaminhada para a Comissão Processante deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício supostamente violado, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;
 2. no caso da denúncia haver sido feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II- Autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise da documentação relativa à suposta infração, encaminhada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, havendo indícios suficientes do cometimento da falta ou ilícito, a Comissão Processante publicará portaria de abertura do processo administrativo, procedendo, ato contínuo, à sua autuação, acostando aos autos, além da comunicação e documentos recebidos, cópias dos seguintes documentos: portaria de abertura do processo administrativo, ato de nomeação da comissão processante, edital de licitação, contrato, empenho e portaria de designação da equipe de fiscalização, se houver.

Parágrafo Único. Nesta fase a Comissão Processante poderá solicitar informações complementares diligências para melhor caracterização da suposta infração.

Subseção II

Da notificação ao fornecedor e defesa prévia

Art. 9º. Após a autuação a Comissão Processante encaminhará notificação ao fornecedor, detalhando a possível infração e possibilitando a apresentação de ampla defesa e contraditório no prazo estabelecido.

§1º. A notificação ao fornecedor será realizada por ofício da Comissão Processante, com aviso de recebimento, contendo a descrição do fato, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa/justificativas;

§ 2º. Recebida a defesa, a Comissão Processante procederá à criteriosa análise. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais.

§ 3º. Caso o fornecedor não apresente sua defesa tempestivamente, será lavrado o competente termo de revelia.

Subseção III

Da fase de saneamento, instrução e do parecer da comissão

Art. 10. Recebida e criteriosamente examinada defesa, a Comissão Processante saneará o processo, fase que providenciará a realização de eventuais diligências que se fizerem necessárias para complementação de informações e/ou produção de provas adicionais necessárias instrução processual, promovendo, se necessário, oitiva de testemunhas - inclusive



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.7

aquelas eventualmente indicadas pelo fornecedor - no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 11. Após análise da defesa e das provas eventualmente colhidas nas diligências realizadas, a Comissão Processante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, elaborará relatório preliminar em que declarará saneado o processo e apresentará os fatos e o direito, devendo ainda, de forma sintética, enumerar os argumentos aduzidos pelo fornecedor e, se houver, o possível enquadramento da falta;

Art. 12. Após elaboração do relatório os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral para manifestação, que deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Retornando aos autos da Procuradoria-Geral, a Comissão emitirá, em complemento ao relatório, parecer final com suas conclusões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O parecer conclusivo deverá conter o voto individualizado dos membros da comissão, que deverão se manifestar sobre o cometimento, ou não, da infração por parte do fornecedor, sugerindo, ainda, a penalidade a ser aplicada.

Art. 14. Emitido o parecer, que não terá caráter vinculante, a Comissão Processante encaminhará os autos à autoridade competente, conforme definição contida nos artigos 4º a 6º deste decreto, para decisão pela aplicação ou não da penalidade, ou decidir pela desclassificação da sanção.

Subseção IV **Da decisão da autoridade competente**

Art. 15. Recebidos os autos, a autoridade competente, se julgar necessário, poderá requerer novas diligências, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 16. Concluídas as diligências, ou caso sejam despiciendas, a autoridade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após criteriosa análise dos autos, proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, que poderá ser:

I - Pela não aplicação da sanção, hipótese em que deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a concluir pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato, acatando a defesa apresentada, hipótese em que determinará o consequente arquivamento dos autos;

II- Pela aplicação de sanção, que será declinada na decisão, acaso formado o juízo de que houve a prática da infração imputada, não acatando os argumentos contidos na defesa/justificativa da empresa, com observância do enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III deste Decreto, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias.

III- Desclassificar a sanção sugerida pela Comissão Processante, acaso entenda a autoridade que os fatos não se revestiram de gravidade suficiente para aplicação da pena proposta, devendo a decisão ser devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A decisão pela aplicação penalidade deverá ser exarada de forma a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.8

demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada.

Subseção V

Da intimação da decisão e da apresentação de recurso

Art. 17- Proferida a decisão da autoridade competente, os autos serão encaminhados à Comissão Processante que:

- I- Os arquivará, caso esta seja a decisão da autoridade competente, dando ciência deste fato ao fornecedor, ou;
- II- Em caso de decisão pela aplicação de sanção, notificará o fornecedor, via ofício com aviso de recebimento, disponibilizando ao mesmo o acesso ao relatório e parecer da Comissão Processante, bem como da decisão da autoridade, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso;

Parágrafo único. Não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial do Município;

Art.18. Transcorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação, operando-se o trânsito em julgado da decisão administrativa;

Art.19. Apresentado recurso hierárquico, ou de reconsideração, no prazo concedido, à Comissão Processante exercerá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o juízo de admissibilidade, examinando-o em seus aspectos técnicos, inclusive no que concerne à tempestividade e, mediante despacho fundamentado, decidirá pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso.

Art. 20. Acaso inadmitido o recurso, poderá o fornecedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar agravo, que será decidido, em igual prazo, pela autoridade superior ou competente. Rejeitado o agravo, operar -se-á o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 21. Admitido o recurso, a Comissão Processante efetuará análise das razões apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer fundamentado, e o encaminhará à Procuradoria-Geral que, no mesmo prazo, também opinará sobre as razões recursais.

Art. 22. Emitidos os competentes pareceres, o processo será encaminhado à autoridade superior, em caso de recurso hierárquico, ou à autoridade prolatora da decisão, em caso de recurso de reconsideração - quando a decisão for exarada pelo Prefeito - para conhecimento das razões recursais e decisão final.

Subseção VI

Da decisão final

Art. 23. A autoridade incumbida da apreciação do recurso apresentará seu veredito, de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 24. Sendo, em sede de decisão final, acatadas as razões recursais pela autoridade, com deferimento do recurso, não sendo caso de aplicação de pena, os autos retornarão à Comissão Processante para arquivamento.

Art. 25. Se, após a análise das razões recursais, for constatado que o comportamento do fornecedor realmente corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.9

capazes de afastar a sanção prevista, a autoridade definirá a pena, não estando adstrita àquela originalmente aplicada, podendo, ainda, exercer juízo de retratação, em caso de recurso de reconsideração, para minorar a sanção.

Art. 26. Da decisão final será intimado o fornecedor, através de correspondência com aviso de recebimento, na qual será cientificado, além do teor da decisão, dos prazos para cumprimento da sanção imposta.

Art. 27. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Comissão Processante, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial Município, e, ainda, providenciará eventuais registros nos cadastros e sistemas competentes, mormente em caso de suspensão ou impedimento para contratar com a administração pública, bem como efetivará os demais encaminhamentos contidos na decisão, inclusive o encaminhamento à Secretaria Municipal de finanças, em caso de multa pecuniária, para devida inscrição do crédito fazendário.

Art. 28. Os processos administrativos de que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção V

Disposições Finais

Art. 29. O Servidor que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste Decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, no curso de regular processo administrativo disciplinar.

Art. 30. Este Decreto deverá obrigatoriamente anexado nos editais ser de processos licitatórios publicados pelo Município de Igaratinga-MG, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.31. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 32. Na contagem dos prazos referidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

Art. 33. Acaso a infração apurada configure, em tese, crime capitulado na legislação que rege a matéria, deverão ser adotadas as providências cabíveis junto aos órgãos competentes, para a devida persecução penal.

Art.34. Portaria do Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá regulamentar e disciplinar, no que for necessário, a aplicação da presente norma.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 02 de setembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca / Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.10

PORTARIA Nº 847, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede licença para acompanhamento a tratamento de saúde.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI e 100, II “d”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder, de acordo com o artigo 36, inciso XII, da Lei Complementar nº 12/2007, 07 (sete) dias de Licença à Servidora **Estefane Cristina Júlia da Silva**, para acompanhamento de Tratamento de Saúde de seu Irmão (PCD), do dia 29/08/2022 à 04/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos ao dia 29 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 02 de setembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a abertura do processo licitatório nº 97/2022, TOMADA DE PREÇO nº 19/2022 - Objeto –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CANALETA DE DRENAGEM, BUEIROS, CONTENÇÃO E ESCADA DISSIPADORA, NA RUA PORTO ALEGRE, BAIRRO SÃO JOSÉ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Abertura 22 de setembro de 2022, às 8:00min. Dotação orçamentaria 06.01.26.782.0132.1.069.4.4.90.51.00.00.00.00 FICHA 864. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 02 de setembro de 2022. Letícia Gomes Lara. Presidente da Comissão de Licitação.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a abertura do processo licitatório nº 98/2022, TOMADA DE PREÇO nº 20/2022 - Objeto –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO ARMADO NA ESTRADA VICINAL DO BURACÃO, MUNICÍPIO DE IGARATINGA.** Abertura 22 de setembro de 2022, às



12h30min. Dotações orçamentárias 06.01.26.782.0132.1.069.4.4.90.51.00.00.00.00 FICHAS 327 e 864. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br, mais informações pelo telefone 37 3246-1134, Igaratinga, 02 de setembro de 2022. Letícia Gomes Lara. Presidente da Comissão de Licitação.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 96/2022, Pregão Presencial nº 47/2022 e Registro de Preço nº 30/2022. Objeto – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL (PINTURA) E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TACHÃO), PLACAS DE SINALIZAÇÃO E PLACAS DE LOGRADOURO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG. Abertura dia 20/09/2022 às 08h30min. Dotação Orçamentária: 06.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.39.00-239. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 02 de setembro de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

RH

EXTRATOS DE CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REFERÊNCIA: AGOSTO/2022

Nº 077/2022 Contratado: Adriano Ferreira de Oliveira. Objeto: Motorista I - B. Data da Contratação: 01/08/2022. Período de Vigência: 01/08/2022 a 01/02/2023. Dotação Orçamentária: 01.07.01.2066.0399. Valor Mensal R\$ 1.661,35.

Nº 078/2022 Contratado: Fernando Cordeiro dos Santos. Objeto: Motorista I - B. Data da Contratação: 03/08/2022. Período de Vigência: 03/08/2022 a 03/02/2023. Dotação Orçamentária: 01.10.01.2081.0726. Valor Mensal R\$ 1.661,36.

Nº 079/2022 Contratada: Priscila Cristian do Amaral. Objeto: Medico ESF. Data da Contratação: 18/08/2022. Período de Vigência: 18/08/2022 a 18/02/2023. Dotação Orçamentária: 01.07.01.2066.0399. Valor Mensal R\$ 18.500,00.

Nº 080/2022 Contratado: Ramiro Aparecido Pereira Junior. Objeto: Técnico Nível Superior III Enfermeiro Plantonista. Data da Contratação: 20/08/2022. Período de Vigência: 20/08/2022 a 20/02/2023. Dotação Orçamentária: 01.07.01.2066.0400. Valor Mensal R\$ 4.153,40.

Nº 081/2022 Contratada: Maria Caroline Silva Santos. Objeto: Professor I. Data da Contratação: 29/08/2022. Período de Vigência: 29/08/2022 a 16/12/2022. Dotação Orçamentária: 01.05.01.2050.0176. Valor Mensal R\$ 2.884,28.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.12

Nº 082/2022 Contratada: Sabrina Maria dos Santos Silva. Objeto: Professor I. Data da Contratação: 29/08/2022. Período de Vigência: 29/08/2022 a 16/12/2022. Dotação Orçamentária: 01.05.01.2050.0176. Valor Mensal R\$ 2.884,28.

Nº 083/2022 Contratada: Simone Lopes Meira. Objeto: Professor I. Data da Contratação: 29/08/2022. Período de Vigência: 29/08/2022 a 16/12/2022. Dotação Orçamentária: 01.05.01.2050.0176. Valor Mensal R\$ 2.884,28.

Nº 084/2022 Contratado: Fernando Evangelista Borges Junior. Objeto: Agente de Serviços Educacionais. Data da Contratação: 29/08/2022. Período de Vigência: 29/08/2022 a 16/12/2022. Dotação Orçamentária: 01.05.01.2050.0177. Valor Mensal R\$ 1.246,01.

ADITIVOS

Nº 031/2022 Contratada: Priscila Rosilene de Oliveira Concórdia. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 05/08/2022 a 05/02/2023.

Nº 132/2021 Contratada: Tauane Priscila da Fonseca Leite. Objeto: Recepcionista. Vigência: 26/08/2022 a 18/09/2023.

Nº 041/2021 Contratado: Adilson José de Queiroz. Objeto: Técnico Nível Médio Enfermagem. Vigência: 04/08/2022 a 04/02/2023.

Nº 013/2022 Contratada: Caroline Martins Eduardo. Objeto: Enfermeiro ESF. Vigência: 03/08/2022 a 03/02/2023.

Nº 131/2021 Contratada: Edilaine Aparecida Teixeira dos Santos. Objeto: Educador Físico. Vigência: 15/08/2022 a 15/02/2023.

Nº 027/2021 Contratada: Juliana Gomes Soares. Objeto: Técnico Nível Superior III Enfermeiro Plantonista. Vigência: 09/08/2022 a 19/08/2022.

Nº 035/2021 Contratada: Lauane Silva Camargos. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 12/08/2022 a 12/02/2023.

Nº 041/2020 Contratada: Larissa Maria Fernandes Pereira. Objeto: Agente Comunitário de Saúde - ESF. Vigência: 07/08/2022 a 07/02/2023.

Nº 037/2022 Contratada: Renata Silva Amaral. Objeto: Fonoaudióloga. Vigência: 12/08/2022 a 12/02/2023.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.13

Nº 130/2021 Contratado: Renato Alves da Silva. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 12/08/2022 a 12/02/2023.

Nº 108/2018 Contratada: Sabrina Priscila Pereira Monteiro Malaquias. Objeto: Enfermeiro do ESF. Vigência: 17/08/2022 a 17/09/2022.

Nº 035/2022 Contratada: Yasmim de Almeida Marques. Objeto: Auxiliar de Consultório Dentário. Vigência: 08/08/2022 a 08/02/2023.

Nº 036/2022 Contratado: Ademir Resende de Feitas Junior. Objeto: Secretário Escolar. Vigência: 08/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 038/2022 Contratada: Geralda Célia Fonseca de Oliveira. Objeto: Psicopedagoga. Vigência: 22/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 039/2022 Contratada: Geralda Izabel da Silva. Objeto: Psicopedagoga. Vigência: 22/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 030/2022 Contratada: Silvana Aparecida Guimarães. Objeto: Secretario Escolar. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 014/2022 Contratada: Adriana Gomes da Silva. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 019//2022 Contratada: Andreza Cristina da Silva Araújo. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 025/2022 Contratada: Bruna de Carvalho. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 022/2022 Contratada: Bruna Soares da Silva. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 027/2022 Contratada: Carolina Soares Silva Fonseca. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 034/2021 Contratada: Cintia Cristina Ribeiro Machado. Objeto: Professor I. Vigência: 21/07/2022 a 21/01/2023.

Nº 024/2021 Contratada: Maria Elaine Costa Faria. Objeto: Professor I. Vigência: 07/07/2022 a 07/01/2023.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.14

Nº 020/2022 Contratada: Ivani Flores Moreira Cardoso. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 017/2022 Contratada: Jussara da Silva Galvão. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 024/2022 Contratada: Lindalva Aparecida da Silva Rezende. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 016/2022 Contratada: Marcia Cristina Rezende. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 028/2022 Contratada: Maria Caroline da Silva Santos. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 021/2022 Contratada: Raquel Cristina da Silva. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 018/2022 Contratada: Sabrina Maria dos Santos Silva. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 015/2022 Contratada: Simone Lopes Meira. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 023/2022 Contratada: Sueli Mendes Alves. Objeto: Professor I. Vigência: 05/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 013-A/2022 Contratado: José Donizete Campos. Objeto: Motorista II – C e D. Vigência: 03/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 013-B/2022 Contratado: João Luiz Leão. Objeto: Motorista II – C e D. Vigência: 03/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 039/2021 Contratado: José Sinfrônio de Almeida. Objeto: Motorista II – C e D. Vigência: 04/08/2022 a 04/02/2023.

Nº 032/2022 Contratada: Silena Alves da Silva. Objeto: Agente de Serviços Educacionais. Vigência: 08/08/2022 a 16/12/2022.

Nº 033/2022 Contratada: Sirle Mendes Lopes. Objeto: Agente de Serviços Educacionais. Vigência: 08/08/2022 a 16/12/2022.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.783 – Ano VIII– 02/09/2022 – Pág.15

Nº 010/2022 Contratado: Adilson Sergio Magela. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 02/08/2022 a 02/02/2023.

Nº 012/2022 Contratada: Adivá Rodrigues da Silva. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 02/08/2022 a 02/02/2023.

Nº 095/2020 Contratado: Aldeir José Moreira. Objeto: Motorista I- B. Vigência: 04/08/2022 a 04/02/2023.

Nº 066/2021 Contratado: Almando da Silva Cruz. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 18/08/2022 a 18/02/2023.

Nº 040/2022 Contratado: Amilton Pereira Arruda. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 22/08/2022 a 22/02/2023.

Nº 065/2021 Contratado: Leandro Alves de Moraes. Objeto: Agente de Serviços Gerais. Vigência: 12/08/2022 a 12/02/2023.

DISTRATO

Nº 006/2022 Contratada: Maria Thereza Soares de Mattos. Objeto: Médico ESF, a partir de 10/08/2022.

Nº 061/2022 Contratada: Juliana Gomes Soares. Objeto: Técnico Nível Superior III Enfermeiro Plantonista, a partir de 15/08/2022.

Igaratinga, 02 de setembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Flavia Cristina de Almeida Mota

Chefe de Departamento de Recursos Humanos